

Parágrafo único - Fica o chefe do Executivo autorizado, a consignar em orçamentos futuros, as importâncias necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso a lei n.º 424 de 30 de novembro de 1973.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de setembro de 1973.

Miguel de Almeida
Prefeito Municipal.

Regist. as fls. do livro comp.
S. Luiz, 25/09/1973.
~~Maria O. M. Buzi~~
Secretária.

Lei n.º 436/1973.

Institui a taxa
de retransmissões
de sinais de
T.V. e de outras
providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 13 de outubro de 1973. Promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - A taxa de retransmissões de sinais de T.V., tem como fato gerador a aquisição e manutenção dos repetidores e demais aparelhos indispensáveis à captação no Município de sinais de televisão.

Artigo 2º - A taxa prevista no artigo anterior será cobrada mensalmente de todos aqueles que, a qualquer título tenham em seu poder, aparelhos receptores de televisão.

Parágrafo único - O valor da taxa a que se refere o presente artigo, será fixado anualmente, com base no custo dos serviços e aparelhamentos.

Artigo 3º - Poderá o chefe do Executivo, com observância das cautelas legais, dar em concessão a exploração e manutenção dos serviços.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, em doação, parte do equipamento de repetição de sinais existentes, que passará a integrar o patrimônio municipal.

Artigo 5º - A presente será regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos 16 de outubro de 1973.

Miguel de Almeida
 Prefeito Municipal.

Regist. as fls. do livro comp.
 S. Luiz, 16/10/1973.
 Maf. M. B. S.
 Secretária.

Lei n.º 437/73

"Dispõe sobre
 abertura de crédito
 Especial".

O Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1973, no município, e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na forma do que dispõe o artigo 4/2 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito Especial no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) destinado a ocorrer, no presente exercício, a auxílio para as festividades dos formandos de 1973, do "Ginásio Estadual Monsenhor Ignácio Giola".

Artigo 2º - No decreto executivo que abrir o crédito Especial constará obrigatoriamente, o recurso hábil à sua cobertura, na forma do que dispõe a legislação